

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000686/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024159/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007818/2018-46
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

E

IMAF INTERNET EIRELI - EPP, CNPJ n. 07.243.266/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EUNICE TERESINHA FREIBERGER ;

BOM TEMPO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI - EPP, CNPJ n. 02.591.052/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CAROLINE SCHNEIDER BOHN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela De Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José Do Hortêncio/RS, São Sebastião Do Cai/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de março de 2018 ficam instituídos os seguintes valores para os pisos salariais:

I - De R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais) mensal, aos empregados que exerçam funções técnicas e que laborem executando tarefas relacionadas a instalação e manutenção de internet em ambientes externos, fora das dependências do estabelecimento da empresa;

II - De R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) mensal, aos empregados em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido que os pisos salariais pactuados no Caput desta cláusula, durante a vigência do presente acordo coletivo, não serão inferiores ao piso salarial estipulado para o RS, através da lei estadual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 DE MARÇO DE 2018, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 3,00% (três inteiros por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

Admissão	Reajuste
MARÇO/2017	3,00%
ABRIL/2017	2,57%
MAIO/2017	2,39%
JUNHO/2017	1,93%
JULHO/2017	2,14 %
AGOSTO/2017	1,86%
SETEMBRO/2017	1,80%
OUTUBRO/2017	1,72%
NOVEMBRO/201	1,24 %
DEZEMBRO/2017	0,96%
JANEIRO/2018	0,61%
FEVEREIRO/2018	0,28 %

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- A) O número de horas normais e extras trabalhadas;
- B) O valor das comissões e o(s) percentual (ais) destas.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados, feriados e licença médica remunerada, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicadas pelos domingos, feriados e licença médica remunerada a que fizer jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - OUTROS DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, operadoras de plano de saúde, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI; cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, no " caput" desta cláusula, respeitada as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado e empregador.

CLÁUSULA NONA - CHEQUE SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente Acordo Coletivo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em

sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Todas as diferenças salariais decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico do presente Acordo Coletivo poderão ser pagas sem atualização monetária, **até 06 de julho de 2018**, juntamente na folha salarial de junho/2018, sem constituir mora para todos fins, inclusive INSS e FGTS, sendo que para os pagamentos efetuados posteriormente, será devida a aplicação da referida correção, a partir da data do direito, até a data do efetivo pagamento pelo empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados, representado pelo sindicato obreiro, um adicional de **3,0%** (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO PARA COMISSIONISTAS

Fica assegurado para os empregados comissionistas que o pagamento da gratificação natalina, férias e parcelas

rescisórias, terá por base de cálculo a média dos últimos doze(12) meses, somando-se o salário fixo, quando houver.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão um auxílio alimentação nos meses de março, abril e maio/2018, no mesmo valor previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado no ano anterior de 2017, com o Sindicato representante da categoria profissional.

A partir de 01 de junho de 2018, o valor do auxílio alimentação será reajustado passando a ter os seguintes valores e nas seguintes condições:

I - Para os empregados em geral, o valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal;

II- Para os empregados que exerçam funções técnicas e prestem serviços de atendimento em ambientes externos, as condições serão as seguintes:

A) Almoço ao meio dia, quando o atendimento tiver sido prestado fora do município de Feliz/RS: O Valor é de até R\$ 20,00 (vinte reais), diário;

B) Café da manhã, quando o atendimento tiver sido prestado em qualquer Município e antes das 7:00 horas: O valor é de até R\$ 10,00 (dez) reais, diário;

C) Janta à noite, quando o atendimento tiver sido prestado em qualquer Município e após as 20:00 horas: O valor é de até R\$ 20,00 (vinte reais), diário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao auxílio alimentação referente as refeições feitas fora do município de Feliz/RS, os empregados deverão apresentar as referidas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o referido auxílio somente será devido quando o empregado estiver no pleno exercício de suas funções, excluindo-se para efeito de pagamento os períodos de afastamentos por motivo de gozo de férias, licença maternidade, auxílio doença e outros benefícios previdenciários.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ESTUDANTE

As empresas concederão um auxílio-estudante no valor equivalente a um piso salarial, pago em duas parcelas, de meio piso salarial em cada uma, nos meses de Julho e dezembro de 2018, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido por lei. E quando o comerciário não for estudante, caberá então a um filho(a) estudante que tenha até 18 anos, sendo que para este, o valor do auxílio será de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, pago em duas parcelas de 25% (vinte e cinco por

cento) do piso salarial, em cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido auxílio não terá natureza salarial e no caso de filho(a) estudante, nenhum funcionário receberá, independente do número de filhos, mais de meio piso salarial a título de abono.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do casal, pai e mãe de filho(a) estudante, serem funcionários de uma mesma empresa comercial, o referido auxílio somente será devido para um deles.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do auxílio estudante tem como base o primeiro semestre de 2018, para o pagamento da primeira parcela do auxílio previsto para julho/2018 e o segundo semestre de 2018, para o pagamento da segunda parcela prevista para dezembro/2018. O auxílio em tela será pago na proporcionalidade dos meses trabalhados no semestre, se trabalhado em todo ele, o pagamento do auxílio será integral e no caso de trabalho parcial no semestre, o pagamento do auxílio será proporcional a tantos avos dos meses efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que atendendo solicitação de funcionários, anteciparem o pagamento das parcelas do auxílio, ficam desobrigadas do pagamento nos meses previstos no caput desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados , para cada filho menor até 5 (cinco) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese do casal comerciário, laborar na mesma empresa comercial, e ter filho (a) com a idade prevista acima, o referido auxílio somente será devido apenas a um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pagamento para a mãe comerciária, o auxílio somente será devido após o retorno do benefício da licença maternidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 12 % (doze por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de trabalho no caixa, sem exclusividade, o empregado receberá apenas o adicional proporcional às horas trabalhadas neste serviço.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que pedir demissão ou que estiver em cumprimento de aviso prévio, concedido por qualquer das partes, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias, e no caso de pedido de demissão, não será descontado o seu aviso prévio ou seu saldo, não projetando o saldo do aviso prévio para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão cópias do contrato de experiência de trabalho no ato da admissão do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTÁGIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários, somente poderão fazê-lo no percentual máximo previsto na lei 11788/08.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço, respeitado o artigo 461 da CLT.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria MTB nº 3214/78.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 dias após o término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO NO CPD

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho, consecutivos, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DO INTERVALO INTRA JORNADA

Para cumprir jornada de trabalho que exceda de 6 (seis) horas diárias, o intervalo para repouso ou alimentação se dará nas seguintes condições:

I - Para os empregados que exerçam funções técnicas executando tarefas externas e fora do ambiente da empresa, a duração poderá ser de no máximo 2 (duas) horas e no mínimo 30 (trinta) minutos;

II - Para os demais empregados da empresa, a duração do intervalo deverá ser de no máximo 2 (duas) horas e no mínimo 1 (uma hora), podendo ser excepcionalmente, reduzido para o mínimo de 30 (trinta) minutos, em situações eventuais, emergenciais e de interesse do empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para justificativa de faltas ao serviço, expedido por médicos particulares desde que conveniados com a Previdência Social Oficial.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito horas) após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (um) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa tiver convênio e pagar o abono diretamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA(BANCO DE HORAS)

A duração da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 45 (quarenta e cinco) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) O número máximo de horas a serem compensadas será de 35 (trinta e cinco) horas por período;
- c) As horas excedentes ao limite na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) As empresas que utilizarem compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre de Segunda-feira à Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS POR DOENÇA NA FAMILIA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O fracionamento de férias somente poderá ser feito com a concordância mútua do empregado e empregador, em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais com pelo menos 5 (cinco) dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum dos períodos pode iniciar 2 (dois) dias antes de feriados ou repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso uma das partes, empregado ou empregador, não concordar com o parcelamento, a concessão das férias será ato do empregador, em um só período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Permanece plenamente assegurado ao empregado a faculdade de converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso do uniforme se obrigam a fornecê-lo a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano, por cada modelo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A(s) empresa(s) ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Acordo Coletivo, qualquer que seja a forma de remuneração, **o equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial nos meses de julho de 2018 e dezembro de/2018**, a ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês efetivo do desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados com a informação dos salários praticados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A categoria profissional, reunida em assembléia geral extraordinária convocada pelo sindicato, autorizou o desconto da contribuição sindical em favor de sua entidade de classe, na forma da Lei. Assim sendo, as empresas devem descontar de cada um dos seus empregados, associados ou não associados à entidade sindical, 1 (um) dia de salário do mês de março de 2018 e repassar ao sindicato, através de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical (GRCS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a vigência desta norma coletiva, extraordinariamente em 2018, as empresas deverão descontar de cada um dos seus empregados, associados ou não associados à entidade sindical, 1 (um) dia de salário do mês de junho de 2018, mês do recebimento das diferenças salariais correspondentes ao reajuste concedido pelo presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas acordantes que já tenham feito o desconto da contribuição sindical no mês de março de 2018, ficam dispensadas da obrigação de fazer prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 9 (nove) meses de trabalho na (s) empresa(s).

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - IMPLANTAÇÃO DE PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

As empresas acordantes ficam comprometidas com a realização de fazer levantamentos e estudos visando a implantação de um prêmio de produtividade a fim de beneficiar os empregados em futuras negociações.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL-EXIGÊNCIAS DE GUIAS

No ato homologatório da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar as guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, recolhidas em favor da entidade dos empregados, ou certidão de regularidade sindical fornecida pela entidade conveniente.

MARCIA WISSMANN
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

EUNICE TERESINHA FREIBERGER
Procurador
IMAF INTERNET EIRELI - EPP

CAROLINE SCHNEIDER BOHN
Procurador
BOM TEMPO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI - EPP

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DISSÍDIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.